

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com antes municipais.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa, bem como da ampliação das atividades nos outros Municípios;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a nomeação de novo servidor, sendo:

I – 02 (dois) para COORDENADOR EXECUTIVO, que desempenha o papel de coordenar as operações realizadas na agência e seus municípios conveniados.

Art. 2.º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais.

Barra do Garças – MT, 09 de março de 2026.



FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

Ano 15 Nº 3826

Divulgação segunda-feira, 09 de março de 2026

Página 22

Publicação terça-feira, 10 de março de 2026

no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9 Documento Externo - Documento Digital 782223/2026, pág. 06.

10 RITCE/MT. Art. 338 O Relator ou o Plenário poderá, em decisão fundamentada, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação dos demais Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procurador-Geral de Contas, órgãos técnicos, e demais interessados, adotar medida cautelar no curso de qualquer apuração.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com antes municipais.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa, bem como da ampliação das atividades nos outros Municípios;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a nomeação de novo servidor, sendo:

1 – 02 (dois) para COORDENADOR EXECUTIVO, que desempenha o papel de coordenar as operações realizadas na agência e seus municípios conveniados.

Art. 2º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais.

Barra do Garças – MT, 09 de março de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CLÁUDIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Município CLÁUDIA/MT e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, autorizando a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, no âmbito do território municipal.

CONSIDERANDO

I - Vantajosidade e relevante interesse público na proposta apresentada pela AGIRF, evidenciada pelo compromisso formal da Agência em